



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 370
Decisão da CEEE	Nº 07/2022	
Referência	Processo nº 1150251/2021	
Interessado	FSF TECNOLOGIA S.A.	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 370, apreciando o Processo nº 1150251/2021, que trata de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa **FSF TECNOLOGIA S.A. (ALOO TELECOM)**, com sede localizada na Av. Ministro José Américo de Almeida, 442 (Sala 904) – Torre, João Pessoa/PB, CNPJ 05.680.391/0004-07, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. SÉRGIO FERREIRA DE BRITO, CREA-AL nº 0205030912, Visto PB 13736, com carga horária de trabalho de 44h/sem (ART de Cargo e Função PB20210415836), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Estatuto Social registrado na JUCEAL em, 30/04/2021; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pela empresa requerente em outras jurisdições, conforme documentos juntados aos autos; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. “a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 12/01/2022, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. SÉRGIO FERREIRA DE BRITO, CREA-AL nº 0205030912, Visto PB 13736, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Nady Rocha, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Lucas de Souza Borges (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Eng. Eletric. Nady Rocha
Coordenador adjunto da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)